



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 034/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E A
EMPRESA AMBIENTAL TECNOL
CONSULTORIA - EIRELI.**

PROCESSO Nº: 0112-003436/2017.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **CANDIDO TELES DE ARAUJO** brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES** brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA - EIRELI** estabelecida na Rua T-45, nº 80, 2º andar - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.819.027/0001-50, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelo Senhor **PAULO CÉSAR ERNESTO** brasileiro, casado, empresário, portador da CI Nº 1.140.484 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 232.810.141-00, residente e domiciliado na Rua T-28, nº 357, Setor Bueno, Goiânia-GO, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto do Senhor Diretor Administrativo (doc. SEI/GDF 21244616), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº 21246940), constantes do processo SEI/GDF nº 0112-003436/2017, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para remoção de tanques de armazenamento de derivados de petróleo para atender a Licença de Instalação nº 029/2017 - IBRAM e o Parecer Técnico SEI-GDF nº 19/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2018 – ASCAL/PRES (doc. SEI/GDF nº 19417816), e seus anexos, que juntamente com a da proposta (Doc. SEI/GDF nº 21044342), constantes do processo SEI/GDF nº 0112-003436/2017, tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINAÇÃO E DA INCLUSÃO SOCIAL

Caberá a Contratada atender as políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na execução do presente Contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente pela NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados **/entrega de materiais**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, **ou outra forma convencionada no edital e seus anexos** aprovado e seguindo o procedimento previsto na Seção X do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes, e regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de execução e vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º e seus Incisos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, utilizando o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fixado pelo Decreto Distrital nº 37.212, de 16 de Fevereiro de 2016. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua

responsabilidade quanto à perfeita prestação da prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço deverá ser realizado no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto no instrumento editalício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0002, Natureza das Despesas 33.90.39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária datada de 19/03/2018 (doc. SEI/GDF nº 7469542) e Nota de Empenho nº 2019NE01308; no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, datada de 30/04/2019, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666, de 1993 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598, de 2010;

2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o fornecimento e instalação do objeto contratado;

6. Atender as obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

1.Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2018– ASCAL/PRES, na proposta apresentada e neste contrato;

2.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

3.Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

4.Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste contratato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

5.Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

6.Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridades superiores;

8.Atender as obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelo Decreto n.º 26.851,1 de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666 de 1993 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851 de 2006, modificado pelo Decreto Distrital nº 35.831, de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de **contagem de prazos** a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA - EIRELI:

PAULO CÉSAR ERNESTO

Instrumento de Outorga de Poderes:

Procuração (Doc. SEI/GDF nº 20847352)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR ERNESTO, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/05/2019, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 09/05/2019, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=21812936 código CRC= **A132B2E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guar - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

0112-003436/2017

Doc. SEI/GDF 21812936